



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

ESTATUTO

CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

CNPJ 44.711.166/0001-91

PREÂMBULO

Sempre que se fez necessário este Estatuto foi reformado total ou parcialmente, ultimamente em 17 de maio de 2007, com efeito retroativo a 21 de dezembro de 2006, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma do artigo 109 deste Estatuto, em face das disposições do Código Civil Brasileiro vigente, conforme se depreenderá dos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 1º - O CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, fundado em 21 de fevereiro de 1937, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2º - A entidade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidade:

I. Promover e incentivar, entre seus sócios e freqüentadores, em caráter amador, a prática dos esportes em geral, desenvolvendo a educação física em todas suas modalidades;

II. Proporcionar aos seus associados e dependentes, atividades esportivas, sociais, recreativas, cívicas e culturais, através de uma sadia e agradável convivência, num ambiente fraternal de respeito pelos princípios de solidariedade humana.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O quadro social é formado por sócios sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, profissão política ou religiosa, distribuídos por categorias adiante caracterizadas:

Art. 4º - Contribuintes: os que, regularmente admitidos ao quadro social (Artigo 10), tenham pago a respectiva jória ou taxa, ou na condição de adquirentes dos direitos de sócios (conforme Artigo 14, Inciso II), e satisfaçam a obrigação de pagar, regular e tempestivamente, as

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

mensalidades ou anuidades, além de outras contribuições regularmente estabelecidas, subdividindo-se em Familiares e Individuais.

§ 1º - Familiares são os sócios casados e os que vivem, pública e notoriamente, em regime matrimonial, bem como os solteiros, viúvos, divorciados ou separados, de fato ou de direito, com filhos menores de vinte e um anos.

§ 2º - Individuais são os sócios solteiros, bem como os viúvos, divorciados ou separados, de fato ou de direito, sem filhos menores de vinte e um anos.

Art. 5º - REMIDOS são os atuais portadores dessa distinção, os quais estão isentos das contribuições comuns, sujeitos apenas ao pagamento das taxas que forem estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A partir da aprovação deste Estatuto, não mais serão admitidos sócios remidos.

Art. 6º - BENEMÉRITOS são aqueles que tenham contribuído de forma excepcional em trabalhos ou espécie para o desenvolvimento da entidade, distinção essa a ser concedida exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, através da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por proposta de qualquer deles ou da Diretoria Executiva.

§ 1º - Durante a vida do sócio benemérito, que estará isento do pagamento de qualquer contribuição social, seus dependentes, assim conceituados no Artigo 15 deste Estatuto, estarão sujeitos apenas ao pagamento das taxas que forem estabelecidas pela Diretoria Executiva, podendo freqüentar a sede social e participar de todas as atividades que o clube oferece a seus associados.

§ 2º - Não se aplica ao sócio benemérito a regra do Artigo 14 e seus parágrafos.

Art. 7º - ATLETAS são os que, sócios ou não, representem ou venham a representar a entidade oficialmente, em qualquer modalidade de desporto amador, contribuindo assim para elevar e prestigiar o nome do clube.

§ 1º - A competência para aceitação de sócio atleta é exclusivamente da Diretoria Executiva.

§ 2º - Enquanto inscrito nesta categoria o atleta ficará isento do pagamento da mensalidade ou anuidade, sócios ou não sócios, ficando, porém, sujeitos ao pagamento das taxas criadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O atleta não sócio será excluído do quadro associativo assim que não mais participar das atividades esportivas como representante da entidade.

Art. 8º - CONTRIBUINTE ESPECIAL Filhos de sócios contribuintes ou remidos, ao atingirem a idade de 21 (Vinte e Um) anos, e depois de cumpridas as exigências do Artigo 10 e

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



seus Parágrafos, satisfaçam a obrigação de pagar regular e tempestivamente, as mensalidades ou anuidades, além de outras contribuições regularmente estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Contribuinte Especial, que venha a contrair matrimônio ou outra forma de contrato conjugal, cuja ocorrência deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, passará a categoria de Contribuinte Especial Familiar.

Art. 9º - TEMPORÁRIOS sócios admitidos por prazo determinado de, no mínimo 12 (doze) meses, na categoria familiar ou individual, mediante contrato firmado entre o clube e o interessado sem pagamento de jóia ou título, pagando mensalidade com acréscimo mínimo de 30% (trinta por cento) acima da que o for paga pelo sócio contribuinte no momento vigente.

§ 1º - O contrato e admissão do sócio temporário poderão ser prorrogados a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os sócios temporários estarão sujeitos às normas regulamentares prevista no Estatuto Social, exceto quanto ao proposto nos Incisos II, IV, VI, VII e XI do Artigo 18.

§ 3º - O sócio temporário que permanecer nessa qualidade ou categoria por 24 (vinte e quatro) meses terá direito a tornar-se sócio contribuinte, pagando 50% (cinquenta por cento) do valor da jóia vigente, não podendo, porém, permanecer como sócio temporário por mais de 60 (sessenta) meses.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 10 - A admissão ou readmissão ao quadro social, especialmente na categoria de contribuintes, será sempre feita, mediante proposta assinada pelo candidato, por dois sócios quites e em pleno gozo de seus direitos civis, maiores de 18 (dezoito anos) de idade, que ficarão responsáveis por essa apresentação.

§ 1º - A proposta de admissão ou readmissão de sócios, após análise da documentação pela Secretaria, será submetida à apreciação da Diretoria Executiva, que poderá aprová-la ou rejeitá-la, podendo, em caso de dúvida submetê-la à apreciação do Conselho de Sindicância.

§ 2º - Para a aprovação da proposta não haverá distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade ou credo político, mas será indispensável que o candidato tenha reputação ilibada, com bom comportamento familiar e social, portador, de características pessoais que o habilitem à convivência com o quadro social, condições essas também exigíveis aos membros de sua família que, em decorrência da admissão, venham a gozar dos direitos da freqüência.

§ 3º - Em caso de eventual recusa, o motivo determinante será mantido em absoluto sigilo, ficando a Diretoria Executiva totalmente desobrigada de apresentar ao candidato, qualquer justificativa, dando a mesma ciência aos sócios apresentantes.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

§ 4º - Aceita a proposta, o candidato deverá cumprir as disposições estatutárias cabíveis, inclusive e principalmente efetuando o pagamento da respectiva jóia, se for o caso.

§ 5º - A simples apresentação da proposta, sem que tenha sido apreciada pela Diretoria Executiva, não gera qualquer direito ao candidato.

§ 6º - Da decisão da Diretoria Executiva, aceitando ou recusando a proposta não cabe recurso algum ao interessado.

Art. 11 - O número de sócios é indeterminado, mas sempre proporcional à capacidade das dependências do clube, evitando-se, assim, a ocorrência de um possível excesso de freqüentadores, o que tornaria difícil, incômodo e desagradável o uso dessas dependências.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, em ocorrendo à hipótese desse artigo, suspender, pôr prazo indeterminado a admissão ou readmissão de Sócios.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o candidato for filho de sócio que atingiu a idade limite de 21 (Vinte e Um) anos, em conformidade com o Artigo 80, e que apresentou sua proposta no prazo estabelecido no Artigo 13, § 1º, Inciso III.

Art. 12 - Os sócios expulsos ou eliminados não poderão ser readmitidos em hipótese alguma, exceto aqueles eliminados por falta de pagamento de mensalidades ou taxas e aqueles que solicitaram simples demissão do quadro social, sem terem cometidos qualquer infração estatutária. Nestes casos, aqueles que contavam com mais de 5 (cinco) anos de freqüência poderão ser admitidos em única vez, pagando taxa administrativa a ser definida anualmente pela Diretoria Executiva, ate o máximo de 3 (três) mensalidades atuais, sem direito a titularidade.

Parágrafo único - A exclusão do sócio, por exclusiva motivação de inadimplemento, far-se-á, nos termos e condições fixadas no Artigo 24, Inciso VII, Parágrafos 1º e 4º, deste Estatuto.

Art. 13 - O dependente de sócio contribuinte ou remido, ao atingir a idade limite de 21 (vinte e um) anos, tornar-se-á Sócio Contribuinte Especial, podendo continuar a usufruir das regalias sociais e o direito de freqüência ao Clube, com isenção total do pagamento do valor da jóia vigente na ocasião, respondendo, todavia, a partir dessa data com as obrigações previstas no Artigo 8º.

§ 1º - Ao completar a idade de 24 (vinte e quatro) anos, deverá o sócio contribuinte especial, mediante requerimento apresentado à Diretoria Executiva, no prazo improrrogável de 90 dias, optar: I - Pela aquisição do título de sócio, pagando 50% do valor da respectiva jóia; II - Permanecer nessa categoria de sócio, sem aquisição do título respectivo, continuando, todavia, a usufruir os direitos dos sócios conferidos pelo artigo 18 e cumprindo as obrigações contidas no artigo 19 deste Estatuto; III - Dependente do sexo feminino que contrair matrimônio ou outra forma de contrato antes de completar 21 anos, poderá adquirir seu título, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, cuja ocorrência deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, pelo titular, sob pena das cominações próprias previstas neste Estatuto.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



§ 2º - Optando por permanecer nessa categoria de sócio contribuinte especial, não terá direito a prerrogativa do Inciso II do Artigo 14.

Art. 14 - O título de sócio contribuinte e remido é transmissível: I - No caso de seu falecimento, a seus dependentes, assim conceituados neste Estatuto, na forma do Artigo 15 e seus parágrafos; II - Por cessão "inter vivos" a qualquer pessoa.

§ 1º - A cessão "inter vivos", seja o cedente sócio contribuinte ou remido, só se dará para a categoria de "contribuinte".

§ 2º - A transferência do título de sócio, decorrente de cessão "inter vivos" só será aceita pela entidade se forem cumpridas as exigências dos Artigos 10 e 12 do Estatuto Social e se o cessionário pagar a respectiva taxa, correspondente à 2 (duas) mensalidades vigentes na ocasião, facultado a Diretoria negociar o pagamento.

§ 3º - Os direitos do sócio atleta são personalíssimos, não se estendendo a seu cônjuge e dependentes, além de inalienáveis e intransmissíveis, causa mortis, observado o Artigo 7º e seus respectivos Parágrafos.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 15 - São considerados dependentes de sócios, com direito, portanto a freqüentar a sede social e participar de todas as regalias e vantagens que lhes possam ser proporcionadas: I - O cônjuge e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos; II - Os progenitores que, com idade igualou superior a 60 (sessenta) anos, vivam sob a dependência econômica do sócio cuja comprovação deverá ser feita através de documentos e aptos a tal finalidade, bem como por testemunhas que não possuam qualquer vínculo de parentesco, direta ou indiretamente com os pleiteantes; III - Os filhos de ambos os sexos, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, ou seja, incapazes física ou mentalmente, e que vivam comprovadamente sob a dependência do sócio, a ser comprovada mediante a apresentação de documentos aptos a tal finalidade, e como através de testemunhas que tenham o conhecimento do fato; IV - Os filhos de criação menores de 21 (vinte e um) anos, dos quais o sócio tenha judicialmente a respectiva tutela, curatela ou guarda, ou sendo de fato, venha a ser comprovada de forma indubitável, mediante documentos e testemunhas; V - O sogro ou sogra que com idade igualou superior a 60 (sessenta) anos, viva sob a dependência econômica do sócio, cuja comprovação deverá ser feita através de documentos aptos a tal finalidade, bem como por testemunhas que não possuam vínculo de parentesco, direto ou indireto com os pleiteantes; VI - O companheiro ou companheira que tenha convivência com o sócio ou a sócia, sob o mesmo teto, como se casados fossem, de forma pública e notória, a ser comprovada através de declaração pública firmada em cartório, ou mediante a apresentação de documentação contundente, aliada à oitiva de no mínimo 3 (três) testemunhas sem qualquer vínculo de parentesco, direto ou indireto com os pleiteantes; VII - Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos do companheiro ou, companheira que tenha sido admitido (a) na forma do disposto no inciso VI supra e que vivam com o sócio sob o mesmo teto; VIII - Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, havidos de anterior casamento do (a) cônjuge, com quem o (a) sócio (a) contraiu novas núpcias e que vivam

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

sob o mesmo teto; IX -Os filhos de dependentes menores de 21 (vinte e um) anos e que comprovem residir e viver as expensas do sócio titular e sob o mesmo teto; X- Ao cônjuge informado no inciso I e companheiro (a) informados no inciso VI, será estendido o direito a tomar parte nas Assembléias Gerais e votar, desde que conte mais de 180 dias de dependência de associado.

Parágrafo único - O direito do cônjuge, desde que não ocorrendo à hipótese do artigo 17, exclui o direito do companheiro e/ou companheira, estabelecido no inciso VI deste artigo.

Art. 16 - No caso de falecimento do sócio remido ou contribuinte familiar e contribuinte especial, sua condição de associado é transferida ao cônjuge sobrevivente.

§ 1º - Na hipótese de sócio não casado, mas que vive pública e notoriamente como se fosse, a condição de associado é transferida ao companheiro ou companheira sobrevivente.

§ 2º - Não deixando o sócio falecido nem cônjuge, nem companheiro ou companheira nas condições admitidas pôr este Estatuto, a condição de associado é transferida aos filhos, sanguíneos ou de criação (conforme Inciso IV do Artigo 15) obedecendo ao § 3º deste artigo.

§ 3º - Nesta última hipótese, a medida que os menores forem atingindo a idade limite de 21 (vinte e um) anos, aplicar-se-á o disposto do Artigo 13 e seus respectivos Parágrafos.

Art. 17 - No caso de separação judicial ou divórcio do sócio remido ou contribuinte familiar, ou contribuinte especial, sua condição de associado será atribuída ao cônjuge que, na partilha dos bens comuns do casal lhe forem atribuídos os respectivos direitos, obedecidas as disposições do Código Civil Brasileiro na parte relativa ao regime de bens no casamento.

§ 1º - Em não havendo partilha judicial ou extrajudicial, a titularidade deverá ser definida pelo seu titular, de acordo com as partes, mediante expressa comunicação à Diretoria Executiva.

§ 2º - O cônjuge a quem não forem atribuídos tais direitos perderão sua condição de associado ou dependente, ficando excluído do quadro social.

SECAO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 18 - São direitos dos sócios quites com as obrigações sociais: I - Frequentar a sede social e participar, com seus dependentes, de todas as atividades do Clube por este, promovidas e, de um modo geral, desfrutar de todas as regalias e vantagens que lhes sejam propiciadas, observadas as exigências estatutárias e regulamentares; II - Propor, ao lado de outro associado, a admissão de novos sócios; III - Propor e sugerir à Diretoria Executiva tudo o que julgar conveniente aos interesses da entidade; IV - Representar à Diretoria Executiva contra a conduta inconveniente de qualquer sócio ou dependente, exigindo o cumprimento do Estatuto Social; V - Conduzir visitantes, parentes ou não, nas instalações do clube, apenas com a finalidade de

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

conhecê-las; VI - Se maior de 18 (dezoito) anos, tomar partes nas Assembléias Gerais e votar, desde que seja sócio titular contribuinte portador de título há mais de 180 (cento e oitenta) dias; VII - Se maior de 18 (dezoito) anos e já contar com mais de 3 (três) anos de admissão ao quadro social concorrer, às eleições figurando em uma das chapas concorrentes, assim como ser escolhido para qualquer cargo diretivo; VIII - Solicitar, por escrito, demissão do quadro social; IX - Ter direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto, quando for acusado de ter praticado qualquer infração estatutária ou regulamentar; X - Recorrer a "Câmara de Julgamento" das decisões proferidas pelo Conselho de Sindicância, no que concernem as eventuais penalidades que lhe forem aplicadas; XI - Ao completar 60 (sessenta) anos de idade, o associado terá direito a uma redução dos valores da anuidade e da mensalidade segundo o disposto no Artigo 38 "caput", na seguinte proporção:

- | | |
|----------------------------|-------------------------------------|
| a) de 60 à 61 anos | - 15% (quinze) por cento |
| b) acima de 61 até 62 anos | - 30% (trinta) por cento |
| c) acima de 62 até 63 anos | - 45% (quarenta e cinco) por cento |
| d) acima de 63 até 64 anos | - 60% (sessenta) por cento |
| e) acima de 64 até 65 anos | - 75 % (setenta e cinco) por cento. |
| f) acima de 65 anos | - 100% (cem) por cento |

A isenção exige o atendimento, pelo sócio, dos seguintes requisitos: a) - Ser sócio, no mínimo há 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos; b) - Estar em pleno uso e gozo dos direitos sociais; c) - Pedido assinado pelo interessado, instruído com prova documental idônea, deferida pela Presidência do Clube, após pareceres favoráveis da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Só poderá votar e ser votado, nas condições estabelecidas nos Incisos VI e VII, o sócio remido e contribuinte portador de título.

Art. 19 - São obrigações de sócios e dependentes: I - Colaborar com todos os meios possíveis e lícitos para que a sociedade realize suas finalidades; II - Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares; III - Pagar pontualmente as jóias, mensalidades, taxas e outras contribuições sociais, regularmente estabelecidas; IV - Apresentar a carteira de identidade social e aprova de quitação de mensalidade ou taxas, desde que solicitadas por quem de direito, nas dependências da sociedade; V - Portar-se convenientemente e todas as dependências da entidade, respeitando os princípios do decoro público, da moral dos bons costumes; VI - Respeitar os membros da Diretoria Executiva, autoridades esportivas ou não representantes de outras associações quando em visita e os funcionários da sociedade; VII - Acatar sempre a orientação e as instruções dos funcionários em serviço; VIII - Evitar críticas maldosas e destrutivas que possam prejudicar os bons trabalhos dos órgãos diretivos da entidade; IX - Zelar pela conservação dos bens sociais, indenizando os prejuízos causados por culpa ou dolo; X - Exercer com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado; XI - Representar condignamente o clube quando, integrar delegação, turma, equipe esportiva, etc.; XII - Comunicar no prazo de 30 (trinta) dias por escrito à Secretaria do Clube, a mudança de domicílio e, principalmente, de Estado Civil, sua e de seus dependentes.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 20 - Aos sócios e dependentes que infringirem as disposições deste estatuto, ou de regulamentos estabelecidos pela Diretoria Executiva, serão aplicadas, segundo a natureza, gravidade e extensão da falta cometida, uma das seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Eliminação.

Art. 21 - A pena de advertência poderá ser: I - VERBAL aplicada por qualquer diretor, sem anotação no prontuário do associado; II - ESCRITA, sugerida pelo Conselho de Sindicância e aplicada pela Diretoria Executiva, após regular procedimento administrativo.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada quando da prática de atos contrários as normas de boa educação e sociabilidade, quer no recinto social, quer em outros em que o clube esteja realizando qualquer evento.

§ 2º - O sócio ou dependente advertido continua em pleno uso e gozo dos direitos sociais.

Art. 22 - A pena de suspensão, sugerida pelo Conselho de Sindicância, e aplicada pela Diretoria Executiva por prazos que podem variar de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, implicará em ficar o sócio apenado, ou dependente, impedido de freqüentar a sede do Clube durante o período que for estabelecido.

§ 1º - A pena de suspensão não se estende aos dependentes do sócio punido.

§ 2º - O sócio suspenso não fica dispensado do pagamento das mensalidades ou taxas devidas, mas ficará privado de todos os direitos que lhe conferem o Artigo 18 e outros dispositivos deste Estatuto.

Art. 23 - A pena de suspensão será aplicada ao sócio ou dependente que: I - Perturbar a ordem nas Assembléias Gerais, Reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, e demais órgãos sociais; II - Perturbar qualquer das atividades do Clube, como festividades, divertimento, competições internas e externas, treinos ou modalidades de recreação interna e externa; III - Desrespeitar diretores, conselheiros ou funcionários, quando no desempenho de suas funções; IV - Não se portar decente ou convenientemente nas dependências do Clube, criando conflitos, tentando agredir a outrem por gestos ou palavras, ofender pessoas no recinto social; V - Transgredir qualquer disposição do regulamento interno ou outras determinações da Diretoria Executiva; VI - Ceder seu recibo ou carteira de identidade social para ingresso nas dependências do Clube à outra pessoa, ou facilitar seu ingresso clandestinamente; VII - Deixar de comparecer, após devidamente cientificado em festa ou competição esportiva, para o que se inscreveu e foi escalado, sem motivo justificado; VIII - Causar por ação ou omissão, prejuízo ou dano de qualquer espécie ao Clube; IX - Não cumprir suas obrigações estatutárias; X - Ao reincidente que já tenha sido punido anteriormente com a pena de advertência escrita, por 2 (duas) vezes, nos

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

últimos três anos; XI - Prestar informações falsas ou inexatas referentes ao seu estado civil e dos seus dependentes, assim como em qualquer documento de interesse da entidade, inclusive na declaração a que se refere o Inciso VI do Artigo 15.

Art. 24 - A pena de eliminação será aplicada: I - Em caso de condenação por crime infamante, com decisão transitada em julgado; II - Pela prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, em qualquer dependência do Clube; III - No caso de embriaguez contínua, já punida outras vezes com pena de advertência ou suspensão; IV - Ao reincidente que já tenha sido punido anteriormente com pena de Suspensão, por 2 (duas) vezes, nos últimos três anos; V - Se o sócio deixar de indenizar o Clube pelos prejuízos causados por si, por membros de sua família e por pessoas de sua responsabilidade ou convidados; VI - Praticar no recinto do Clube, qualquer ato que a lei qualifique como crime; VII - Quando sócio deixar de pagar durante 4 (quatro) meses consecutivos a sua mensalidade ou outra contribuição social, após ter sido regularmente notificado para cumprir essa obrigação, ocorrerá, destarte, justa causa para a exclusão do associado.

§ 1º - A eliminação por falta de pagamento, far-se-á após ter vencido o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, oferecido ao sócio inadimplente, que demonstrou inércia e omissão para saldar o débito.

§ 2º - O sócio eliminado por falta de pagamento pela primeira vez, poderá ser readmitido depois de 1 (um) ano, desde que atenda as exigências estatutárias, observado o disposto no Artigo 12.

§ 3º - Não haverá readmissão, pela segunda vez, em caso de eliminação por falta de pagamento.

§ 4º - A decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão (do sócio), deverá sempre estar instruída de procedimento que tenha assegurado ao associado direito de defesa.

§ 5º - Excluído o sócio poderá dentro do prazo determinado no Artigo 31 deste Estatuto, recorrer da decisão junto à Câmara de Julgamento.

Art. 25 - Os sócios eliminados não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga ao clube, e a eles não se aplicará o disposto no Artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá, na hipótese prevista no "caput" deste artigo, e para que não ocorra acentuada queda na receita, transferir ou renegociar aquele título para candidato que tenha preenchido os requisitos do Artigo 10 e seus respectivos parágrafos, pelo valor correspondente ao débito do sócio eliminado e sem reembolso para o mesmo, com o pagamento da taxa de transferência fixada no Artigo 14, § 2º.

Art. 26 - Toda e qualquer penalidade será anotada obrigatoriamente na ficha do sócio punido, e só poderá ser cancelada por determinação expressa da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Art. 27 - Quando se tratar de sócio benemérito ou membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e Conselho de Sindicância, ao qual deva ser aplicada

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



qualquer penalidade, a Diretoria Executiva oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo expondo resumidamente e em articulado o fato, citando o artigo infringido e pedindo a aplicação da penalidade correspondente.

§ 1º - Recebendo o ofício, o Presidente do Conselho convocará dentro do prazo de 10 dias uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, que julgará da aplicação ou não da penalidade, contudo, tratando-se de falta grave, em que a permanência do sócio culpado seja Prejudicial à coletividade, a Diretoria Executiva pedirá ao Presidente do Conselho a aplicação Imediata da penalidade, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os sócios enumerados neste artigo terão assegurado, perante o Conselho Deliberativo os seus direitos para produzirem a mais ampla defesa, aplicando-se no que couber, as disposições do Capítulo 6 deste Título (Artigos 28 e seguintes).

SECÃO V

DA APURAÇÃO DAS FALTAS E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 28 - A apuração de qualquer falta cometida por sócio ou dependente, cuja respectiva penalidade seja suspensão ou eliminação, far-se-á, de acordo com este capítulo.

Art. 29 - Tomando conhecimento do fato que constitua infração prevista neste Estatuto, excluída as hipóteses dos Artigos 24, Inciso VII, Parágrafos 1º e 4º e Artigo 27, a Diretoria Executiva solicitará ao Conselho de Sindicância, que instaure procedimento, administrativo, através do ofício que conterà a descrição do fato, os nomes das testemunhas, e do sócio ou dependente faltoso.

Parágrafo único - Nos casos de infração grave já notoriamente demonstrada e de repercussão social, a Diretoria Executiva poderá aplicar ao faltoso a suspensão preventiva pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por uma única vez e por igual período.

Art. 30 - Recebendo o ofício, o Conselho de Sindicância procederá da seguinte forma: I - Determinará a intimação pessoal do sindicado, contra recibo, dando-lhe ciência da acusação e concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, juntar documentos e indicar as testemunhas que pretende sejam ouvidas, em número não superior a 3 (três), sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos contra si articulados; II - Se o sócio ou dependente sindicado negar-se a receber a intimação ou dela dar recibo, o fato deverá ser comprovado por duas testemunhas, preferencialmente associados do clube; III - Vencido o prazo acima, com ou sem apresentação da defesa, será solicitada à Secretaria do Clube uma cópia da ficha do sócio ou dependente sindicado e outros documentos que interessem ao caso; IV - Juntada aos autos as fichas, serão designados dia e hora para a tomada das declarações do sindicado e dos depoimentos das testemunhas arroladas, dessa, designação dando-se ciência por escrito, ao sindicado; V - As

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



testemunhas serão inquiridas pelo Conselho de Sindicância, permitindo-se ao sindicato fazer reperguntas; VI - Após colhidas as declarações do sindicato e de todas as testemunhas, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para que sejam apresentadas as alegações finais; VII- Apresentadas ou não as alegações finais, o Conselho de Sindicância, em reunião com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, proferirá sugestão à Diretoria Executiva para a aplicação da pena C cabível; VIII - O relatório será enviado à Diretoria Executiva que, em reunião contando, com a maioria de seus membros, proferirá decisão: a) - Aplicando ao sindicato quaisquer das penas previstas no Art. 20, com indicação do dispositivo estatutário em que o mesmo foi incurso, ou; b) - Julgando improcedente a representação.

Art. 31 - Da decisão da Diretoria Executiva, o sindicato será devidamente notificado, se apenado, este terá caso queira, o prazo de 10 (dez) dias para recorrer, por escrito, à "Câmara de Julgamento",

Parágrafo único - O Presidente da Câmara de Julgamento poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, desde que expressamente solicitado pelo sindicato e por este convincentemente justificado.

Art. 32 - O sindicato, no processo administrativo, poderá ser representado por advogado regularmente constituído.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO SOCIAL, FONTES DE RECEITA E DESPESA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33 - O Patrimônio Social do Clube é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, equipamentos, utensílios, numerário, títulos de rendas, donativos, troféus e quaisquer outros bens ou valores pertencentes à Sociedade.

Art. 34 - Todos os bens de propriedade do Clube, a exceção daqueles de valor meramente estimativo ou histórico, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores à pedido da Diretoria Executiva, com autorização do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Qualquer proposta sobre a efetivação das medidas aqui previstas deverá estar cabal e suficientemente fundamentada e acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Em se tratando de proposição sobre alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre aqueles incorporados ao Patrimônio Social, a reunião do Conselho Deliberativo será convocada para esse fim exclusivo;

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, após a autorização do Conselho Deliberativo, será realizada licitação na modalidade concorrência pública para recebimento de propostas, na forma que a Diretoria Executiva estabelecer, mas sempre se observando correção, licitude e transparência em todo o procedimento;

§ 4º - Os bens móveis e inservíveis, deteriorados ou superados em sua utilização poderão ser vendidos pela Diretoria Executiva independentemente de autorização do Conselho Deliberativo;

§ 5º - Também dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida neste artigo e parágrafos, a aceitação de auxílios, legados e subvenções vinculadas a quaisquer encargos ou condições que limitem o seu livre emprego, uso e gozo pela sociedade ou que representem obrigações de retorno a qualquer tempo.

SEÇÃO II DAS FONTES DE RECEITA

Art. 35 - A receita da entidade será dividida em ordinária ou extraordinária.

Art. 36 - Será considerada receita ordinária: I - O produto recebido da admissão o v jóia, das mensalidades, das anuidades e de outras contribuições sociais; II - A renda de festividades promovidas pela entidade; III - A renda proveniente de aluguéis das instalações do clube, decorrente de locação ou arrendamento para fins específicos, dos serviços internos e das taxas pagas por concessionários.

Art. 37 - Será considerada receita extraordinária: I - Os donativos e legados em dinheiro; II - Os rendimentos de aplicações financeiras; III - Toda e qualquer renda eventual.

Art. 38 - Os valores da anuidade e da mensalidade serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, por valor nunca inferior aos índices da inflação acumulada nos últimos doze meses, divulgado pelo Governo Federal.

§ 1º- O valor da jóia será correspondente a 15 (quinze) vezes o valor da mensalidade prevista para a categoria familiar.

§ 2º - O pagamento do valor da jóia poderá ser feito de uma só vez ou em parcelas mensais sob critérios a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva, cujo parcelamento não poderá exceder a 10 (dez) vezes mensais.

§ 3º - O pagamento das mensalidades poderá ser feito da forma seguinte: I - Em uma só vez no mês de janeiro, com valor máximo de desconto de 12% (doze por cento), aplicável sobre o valor total da anuidade; II - Em 2 (duas) vezes, sendo a primeira no mês de janeiro e a segunda no

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



mês de julho, com desconto de 6% (seis por cento) aplicável sobre o valor da semestralidade; III - Em 4 (quatro) vezes nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com desconto de 3% (três por cento) aplicável sobre o valor da trimestralidade; IV- Em 12 (doze) vezes, mensalmente, sem nenhum desconto; V - O valor do desconto será proposto pela Diretoria Executiva, sendo certo que, mediante justificativas, os critérios dos incisos I, II e III poderão ser adotados.

§ 4º - As demais taxas ou contribuições serão fixadas pela Diretoria Executiva, anualmente, com vigência a partir do mês de janeiro subsequente.

Art. 39 - O valor da anuidade ou mensalidade do sócio familiar será sempre superior ao do sócio individual.

Art. 40 - Para a locação ou arrendamento de bens da sociedade, para fins específicos ou especiais será indispensável à realização de processo licitatório, obedecidos aos requisitos legais vigentes aplicáveis à matéria, com adoção de uma das modalidades de licitação, a saber: I - Convite; II - Tomada de Preço; III - Concorrência.

§ 1º - Os prazos de contratos de locação ou arrendamento poderão exceder ao mandato da Diretoria Executiva que os celebrou em até 90 (noventa) dias para o procedimento licitatório, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º - Não estão sujeitos a esta disposição as locações, arrendamentos ou cessões de dependências e bens da associação para eventos de curta duração como bailes, formaturas, festa de casamento, etc.

SEÇÃO III **DA DESPESA**

Art. 41 - A despesa da entidade compreenderá, além das obrigações resultantes da sua gestão, dentro dos poderes conferidos por este Estatuto: I - Pagamento de encargos regularmente assumidos; II - Pagamento de impostos, taxas de serviços públicos, aluguéis, conservação e melhoramentos; III - Compra de material de expediente, anúncios e publicações; IV - Gastos provenientes de festas, realizações esportivas, culturais e recreativas, e outras atividades promovidas pela Diretoria Executiva ou por esta autorizadas; V - Aquisição de móveis utensílios e material esportivo; VI - Salários de empregados e respectivos encargos sociais e previdenciários; VII - Gastos com construções novas e ampliações das existentes.

Parágrafo único - Anualmente, no período compreendido de 01 de abril até 10 de maio, a Diretoria Executiva enviará ao Conselho Deliberativo, para a devida apreciação e aprovação a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal. a) - No prazo de vigência do orçamento, a Diretoria Executiva poderá solicitar ao Conselho Deliberativo reajustes de valores, propondo redução, suplementação ou remanejamento de verba entre os departamentos contemplados; b) - Nos casos de urgência ou imperiosa

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



necessidade, a Diretoria Executiva poderá remanejar as verbas consignadas na proposta orçamentária, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 42 - O Clube de Regatas Bandeirantes terá como órgãos de direção e administração de todos os negócios sociais, a Assembléia Geral, Um Conselho Deliberativo, Um Conselho Fiscal e Diretoria composta por Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente Geral, Diretor Vice Presidente Patrimonial, Diretor Primeiro Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Primeiro Tesoureiro, Diretor, Segundo Tesoureiro, Diretor de Esporte, Diretor Social e Diretor de Marketing cada um deles com os poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto.

Parágrafo único - O exercício de qualquer cargo ou função não será remunerado.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 43 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, podendo decidir sobre todos os assuntos de interesse social e sempre será instalada nas dependências do Clube.

Art. 44 - A Assembléia Geral será constituída por sócios contribuintes portadores de título, sócios remidos e respectivos cônjuges e companheiro (a), em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com as respectivas obrigações, sendo obrigatório, para dela participarem a apresentação da carteira de associado e o recibo de quitação do último mês vencido.

Art. 45 - A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou Vice-Presidente, quando da falta ou impedimento daquele, reunir-se-á: I - Ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) anos para o fim de eleger metade do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes; II - Extraordinariamente, para deliberar sobre a matéria objeto da convocação.

Parágrafo único - Para renovação da metade do Conselho Deliberativo, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no capítulo dedicado às eleições.

Art. 46 - As sessões das Assembléias Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou substituto legal, através de aviso afixado na sede do Clube, em local visível a todos, e edital publicado 1 (uma) vez na imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 47 - Compete privativamente à Assembléia Geral: I - Destituir os Administradores; II - Alterar o Estatuto.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



§ 1º - Para as deliberações a que se referem os Incisos I e II deste artigo é exigido a convocação de Assembléias Gerais, que serão consideradas legalmente constituídas em primeira convocação, desde que com presença da maioria absoluta de seus sócios e cônjuge e companheiro (a) com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 2º - Na hipótese de dissolução da sociedade, prevista no Artigo 110, é indispensável a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios, cônjuge ou companheiro (a) com direito a voto, quando a decisão será tomada por votação da maioria absoluta.

Art. 48 - O aviso e o edital referidos no artigo anterior deverão conter obrigatoriamente a Ordem do Dia, ou seja, todos os assuntos a serem tratados detalhadamente, não sendo permitida a discussão de qualquer outro não relacionado.

Art. 49 - Nas sessões da Assembléia Geral não serão permitidos os votos por procuração.

Art. 50 - As Assembléias Gerais extraordinárias reunir-se-ão mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, atendendo: I - Solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, mediante requerimento devidamente fundamentado; II - Solicitação da Diretoria Executiva, também mediante requerimento devidamente fundamentado; III - Solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 51 - Não obstante a soberania da Assembléia Geral, esta não poderá alterar os fins e objetivos sociais, que são imutáveis.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 52 - O Conselho Deliberativo é o órgão legislativo, opinativo e fiscalizador dos atos praticados pela Diretoria Executiva do Clube, regulamentando as questões de sua competência, como estabelecido neste Estatuto.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo será composto por 60 (sessenta) membros titulares e 30 (trinta) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 06 (seis) anos, permitida a reeleição, renovando-se a metade dos membros eleitos de 03 (três) em 03 (três) anos.

§ 1º - Dentre os membros do Conselho, serão eleitos um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro e um Segundo Secretário, com mandatos de 03 (três) anos, sendo que, em ocorrendo

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



empate na votação, será considerado eleito o candidato que tenha sido admitido há mais tempo no quadro social;

§ 2º - Só poderão participar do Conselho Deliberativo os sócios remidos e contribuintes portadores de título, quites com as obrigações sociais, contendo no mínimo 3 (três) anos e a admissão ao quadro social;

§ 3º - Na medida em que ocorrerem vagas entre os membros do Conselho Deliberativo, os suplentes assumirão seus lugares, observada a ordem de registro da respectiva chapa;

Art. 54 - O conselheiro que exercer cargo ou função no Conselho de Sindicância, deverá se afastar do Conselho Deliberativo, sendo substituído por um suplente.

Parágrafo único - Cessado o impedimento, o conselheiro retomarará seu lugar no Conselho.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Ordinariamente para: I - Eleger e dar posse aos membros da sua mesa diretora, em conformidade ao Artigo 53, § primeiro; II - Eleger e dar posse aos sócios que ocuparão os cargos de Presidente e Vice Presidente Geral da Diretoria Executiva; III - Eleger e dar posse aos membros titulares e suplentes dos Conselhos Fiscais; de Sindicância e da Câmara de Julgamento; IV - No 4º (quarto) trimestre de cada ano (outubro a dezembro) para analisar, discutir e aprovar os relatórios e as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, atinentes ao último exercício social, econômico e financeiro, encerrado em 30 de junho; V - No período compreendido de 1º de abril a 31 de maio de cada ano, analisar, discutir e aprovar a destinação das verbas previstas na proposta orçamentária e os planos de trabalhos ou obras da Diretoria Executiva para o exercício social que se inicia no dia 1º de julho daquele ano; VI - Com o caráter de expor, se necessário, maiores e melhores detalhes e/ou esclarecimentos no que tange as matérias dos Incisos IV e V acima, os Senhores Diretores autores do planejamento, poderão ser convocados para participarem da reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Extraordinariamente para: Sempre que convocado na forma exigida neste Estatuto, para atendimento da Ordem da Reunião, explicitada no Edital convocatório, de competência privativa do colegiado, excluídos os assuntos de natureza ordinários objetos dos Incisos de I a IV do Parágrafo 10 deste artigo.

Art. 56 - A convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo será feita por seu Presidente, sempre que solicitado: I - Por 1/3 (um terço) pelo menos dos respectivos membros; II - Pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal; III - Por no mínimo 1/10 (um décimo dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais); IV - Pelo próprio Presidente, sempre que necessário.

Art. 57 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante aviso afixado na sede social, além de comunicação direta e pessoal a seus membros.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

Parágrafo único - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá reunir-se com a presença de pelo menos a metade, mais um de seus membros efetivos, realizando- v se, porém em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 58 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão públicas, delas podendo participar os suplentes, estes, todavia, sem direito a voto.

Parágrafo único - Em casos especiais, quando o assunto a ser tratado exigir sigilo, a reunião poderá ser feita sem a presença de qualquer outra pessoa se não os conselheiros.

Art. 59 - Além de outros poderes conferidos por este Estatuto, ao Conselho Deliberativo compete especial e privativamente: I - Através de voto, proceder a eleição e posse de 3 (três) em 3 (três) anos; a) dos membros da sua mesa diretora; b) do Presidente, Vice Presidente Geral da Diretoria executiva; c) dos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Sindicância e da Câmara de Julgamento; II - Aprovar, rejeitar ou modificar proposta tendente à alterar o valor de contribuições sociais básicas; III - Conferir: título de sócio benemérito; IV - Fiscalizar e apurar a respeito das operações financeiras que acarretem o ônus a bens patrimoniais do Clube, ou sobre eventuais crises econômica-financeira, observando o Artigo 34 e seus respectivos parágrafos; V - Deliberar sobre proposta de operações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva, que tenha por fim a aquisição permuta ou alienação de bens imóveis, assim como de reformas ou construções; observados o Artigo 34 e respectivos Parágrafos; VI - Licenciar por tempo determinado, no máximo 60 (sessenta) dias e conceder demissão a pedido, ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice-Presidente Geral da Diretoria Executiva, aos membros dos Conselhos: Fiscal, Deliberativo, Sindicância e da Câmara de Julgamento, elegendo e dando-se posse, na mesma reunião os respectivos substitutos; VII - Aplicar penalidades ao sócio benemérito e demais membros explicitados no Artigo 27, obedecidas as formas fixadas em seus Parágrafos 1º e 2º; VIII Convocar quando e, se necessário Assembléia Geral Extraordinária, quando se tratar de destituição de administradores, mediante votação secreta com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira convocação e de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Na falta de quorum exigido nas 2 (duas) primeiras convocações, a decisão far-se-á em 3º (terceira) chamada, no mesmo dia, 1 (uma) hora após, com a presença de qualquer número de sócios habilitados a votar Inteligência do Artigo 59, Inciso e seu Parágrafo Único, primeira parte da Lei no 11.127 de 28/06/2005, que alterou o Código Civil Brasileiro; IX- Conceder anistia ao sócio ou dependente que esteja cumprindo pena disciplinar, após manifestação da Diretoria Executiva; X - Intervir junto à Diretoria Executiva, solicitando informações e esclarecimentos, podendo, para tanto, convocar qualquer dos Diretores para prestá-los em sessão secreta e especialmente convocada para esse fim; XI - Cassar os mandatos dos membros dos Conselhos: Fiscal, de Sindicância e da Câmara de Julgamento, na hipótese de prática de atos atentatórios aos interesses sociais ou descumprimento de suas funções; XII - Resolver os casos omissos que não estejam inseridos neste Estatuto Social.

Art. 60 - Os Conselheiros são invioláveis durante o exercício de seus mandatos, por suas opiniões e votos proferidos nas reuniões.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

Art. 61 - O Conselheiro que faltar sem motivo justificado em 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

§ 1º - A justificativa de que trata o "caput", deverá ser apresentada à mesa diretora, até a primeira hora aprazada para o início da reunião, facultando-se, inclusive, no caso de motivo urgente, fazê-la via telefone.

§ 2º - Cópia do ato que aplicar ao conselheiro a perda de mandato será encaminhada a Diretoria Executiva, para anotação no seu prontuário.

Art. 62 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de outras atribuições, expressas neste Estatuto: I - Presidir as reuniões do Conselho convocadas nos termos dos artigos 57 e 58 deste Estatuto; II - Dar posse aos poderes eleitos pela Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo, determinando a lavratura da respectiva ata; III - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou cassação de seus poderes, assumirem cumulativamente a Presidência do Clube, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição; IV - Rubricar os livros de registros de Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo e autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos de alçada e responsabilidade do Conselho Deliberativo; V - Decidir além de seu voto, com o desempate, questões apreciadas pelo Conselho e que, na respectiva votação, terminarem empatadas.

Art. 63 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o seu Presidente, na falta ou impedimento deste, com todas as atribuições inerentes à Presidência.

Art. 64 - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo: I - Elaborar e proceder à leitura das atas das reuniões do Conselho; II - Elaborar editais, circulares, ofícios e outros documentos determinados pela Presidência, diligenciando para que cheguem aos seus destinos; III - Substituir o Vice-Presidente do Conselho, na falta ou impedimento deste.

Parágrafo único - Compete ao segundo Secretário do Conselho Deliberativo: I Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções; II - Substituir o Primeiro Secretario do Conselho, na falta ou Impedimento deste.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 65 - O Conselho Fiscal que tem por finalidade principal a de acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, será composto por 3 (três membros efetivos e 3 (três suplentes, composto de sócios remidos e contribuintes portadores de título quites com as obrigações sociais, contando no mínimo 03 (três anos de admissão ao quadro associativo, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva;

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não poderá exercer qualquer cargo ou função na Diretoria Executiva;

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal que sem causa justificada deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, será afastado automaticamente do cargo, sendo convocado a substituí-lo um suplente, observada a ordem constante da respectiva eleição;

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal indicará, dentre o demais, aquele que exercera as funções de Secretário;

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos ocasionais do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Secretário.

§ 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à reunião, em número nunca inferior a 2 (dois), cabendo ao seu Presidente, ou substituto legal, além de seu voto, o de desempate.

§ 6º - No caso de necessidade, os Suplentes poderão ser convocados para auxiliar os efetivos na execução de suas atribuições estatutárias.

Art. 66 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses para examinar os livros, balancetes e outros documentos da Tesouraria, verificando se na arrecadação da receita e na sua aplicação foram satisfeitas as condições exigidas pelo Estatuto e interesse sociais.

Art. 67 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, de própria iniciativa ou solicitada pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo único - Tanto para as reuniões ordinárias como as extraordinárias, os membros do Conselho Fiscal serão prévia e pessoalmente convocados, por escrito, pelo Secretário, mediante determinação do Presidente.

Art. 68 - Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Fiscal, privativamente: I - Examinar e aprovar balancetes mensais da entidade; II - Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva; III - Examinar em qualquer época os livros e documentos da entidade; IV - Apresentar parecer por escrito sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo e nos casos previsto neste Estatuto; V - Solicitar a qualquer membro da Diretoria Executiva as informações e esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres; VI - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente, na forma do Artigo 56 deste Estatuto; VII - Exarar parecer sobre as operações financeiras que a Diretoria Executiva pretenda efetivar, bem assim sobre a emissão de quaisquer títulos ou transações de imóveis e valores pertencentes à entidade; VIII - Lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os, resultados dos exames procedidos, enviando cópia do Conselho Deliberativo; IX - Denunciar ao Conselho Deliberativo, para os fins deste Estatuto e das leis do País, os erros, fraudes, abusos e crimes verificados em qualquer órgão administrativo ou setor social, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Art. 69 - O Conselho Fiscal ciente da irregularidade ou crime praticado pelos órgãos administrativos, ou por qualquer de seus membros, não denunciando o fato ao Conselho Deliberativo, tornar-se-á solidariamente responsável com os mesmos, aplicando-se a seus membros a mesmas penalidades que forem impostas aos infratores, inclusive, se for o caso, a eliminação do quadro social.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE SINDICÂNCIA

Art. 70 - O Conselho de Sindicância será composto por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, presidido por um deles, escolhido entre seus pares, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Somente poderão participar do Conselho de Sindicância sócios remidos e contribuintes portadores de título, quites com as obrigações sociais, contendo no mínimo 03 (três) anos de admissão ao quadro social, com comprovada idoneidade;

§ 2º - Os membros do Conselho de Sindicância não poderão exercer qualquer cargo ou função na Diretoria Executiva, observando-se o disposto no Artigo 54 deste Estatuto;

§ 3º - O membro do Conselho de Sindicância, que sem causa justificada deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato;

§ 4º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho de Sindicância, até a data da reunião seguinte à aquela em que ocorreu a falta;

§ 5º - Não havendo a hipótese do § 4º, o Presidente do Conselho de Sindicância, de ofício, aplicar-lhe-á sanção ali prevista; comunicando por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo e solicitando a Indicação de outro membro para substituí-lo;

§ 6º - Cópia do ato que aplicar ao conselheiro a perda do mandato será encaminhada à Diretoria Executiva para anotação em seu prontuário;

§ 7º - O Presidente do Conselho de Sindicância indicará, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções de Secretário;

§ 8º - Nas faltas ou impedimentos ocasionais do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Secretário;

§ 9º - O Conselho de Sindicância reunir-se à: a)- Ordinariamente, uma vez por mês, e: b)- Extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de assuntos de sua competência, por convocação escrita determinada ao Secretário, pelo Presidente do Conselho de Sindicância.

Art. 71 - Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho de Sindicância, privativamente: I - Sindicar, por solicitação da Diretoria Executiva, sobre antecedentes, procedimentos e condição social dos candidatos a sócios de qualquer categoria, apresentando seu parecer à respeito; II - Processar as sindicâncias para a v apuração da falta disciplinar de sócio ou dependente, procedendo de conformidade com o Artigo 29 deste Estatuto, decidindo sobre a aplicação da devida penalidade, ou determinando o arquivamento se assim entender; III - Sindicar, oferecendo o correspondente parecer, a respeito das questões expressamente solicitadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



SEÇÃO V DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 72 - A Câmara de Julgamento será composta de 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo efetivos, presididos por um membro escolhido entre seus pares, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, e terá, por finalidade, julgar em última instância, os recursos interpostos nos termos do Artigo 18, Inciso X.

§ 1º - Só poderão participar da Câmara de Julgamento os sócios remidos e contribuintes portadores de título quites com as obrigações sociais, contendo no mínimo 03 (três) anos de admissão ao quadro social.

§ 2º - Os membros da Câmara de Julgamento não serão afastados do Conselho Deliberativo, continuando a exercer suas funções normais dentro do mesmo. Para as atribuições previstas no "caput", reunir-se-ão em data distinta daquelas previstas para as reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Havendo recurso de decisão proferida pelo Conselho de Sindicância, encaminhado ao Presidente da Câmara de Julgamento, para processamento.

§ 4º - Processado o recurso, o Presidente designará relator, que dará parecer em 10 (dez) dias. Em seguida o recurso será encaminhado à apreciação e julgamento, em reunião devidamente convocada pelo Presidente para esse fim.

§ 5º - A Câmara de Julgamento deverá funcionar com, no mínimo 3 (três) membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos. O eventual voto vencido poderá ser declarado, se houver requerimento, tudo constando na ata da reunião.

§ 6º - O Membro da Câmara de Julgamento, não poderá exercer qualquer cargo ou função na Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73 - A Diretoria Executiva será composta: a) - Por um Presidente e um Vice Presidente Geral, membros do Conselho Deliberativo, eleitos conforme disposto no Artigo 59, Inciso I, letra "b", deste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se em 10 de julho e terminando em 30 de junho; b) - Pelos demais membros indicados no Artigo 42 retro, na condição de cargo de confiança de escolha exclusiva do Presidente, a saber: Vice Presidente Patrimonial, 1º 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiro; Diretor Social, Diretor de Esporte e Diretor de Marketing, todos com mandato de 03 (três) anos, iniciando-se em 01 de julho e terminando em 30 de junho.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

§ 1º - Poderão candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidente Geral e Vice Presidente Patrimonial, e os demais cargos conforme Artigo 42 somente os sócios Remidos e, Contribuintes portadores de título, quites com as obrigações sociais, desde que preencham os seguintes requisitos: I - Ser maior de 18 anos; II - Ter no mínimo 03 (três) anos de admissão ao quadro social; III - Não estar concorrendo a, ou ocupando cargo eletivo.

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá, ainda e se necessário nomear tantos Diretores Adjuntos quantos entender conveniente especificando as respectivas atribuições.

§ 3º - O Presidente e Vice Presidente Geral poderão ser eleitos somente por mais uma vez consecutivas.

Art. 74 - As reuniões da Diretoria Executiva serão semanais, quinzenais ou mensais, a critério do Presidente e tendo em vista a urgência e volume dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único - As reuniões deverão contar obrigatoriamente com pelo menos 5 (cinco) Diretores, deliberando por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, ou substituto legal, além de seu voto, o de desempate.

Art. 75 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto: I - A administração dos bens sociais, promovendo o engrandecimento da entidade; II - A elaboração do regulamento Interno, de outros regulamentos específicos e postura que fizerem necessárias, zelando pelo seu acatamento, assim como das presentes disposições estatutárias; III - Aceitar ou recusar admissões e demissões de sócios, utilizando-se dos pareceres do Conselho de Sindicância (Artigo 71 - Inciso I); IV - Nomear, contratar, admitir, demitir, promover, transferir e licenciar qualquer empregado ou auxiliar da sociedade, fixando vencimentos, comissões e gratificações. Fica vetado, todavia, que os eleitos aqui mencionados recaiam sobre os sócios figurantes na chapa que tenha sido a vencedora do último pleito pelo período de 3 (três) anos. V - Decidir sobre a locação de qualquer parte das instalações do Clube, seja para à prática esportiva ou para a exploração comercial, observando o disposto no Artigo 40; VI - Adquirir todo o material e serviços necessário para a consecução dos objetos sociais, através de processo licitatório, conforme a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - Fica dispensado o processo licitatório, nas compras e serviços de valor equivalente a 50 (cinquenta) mensalidades vigentes de sócio contribuinte familiar, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor atribuído como alçada de cada departamento. Nos casos de despesas e serviços exijam notória especialização ou por inexistência de fornecedor similar, o processo licitatório poderá ser dispensado com a autorização do Conselho Deliberativo; VIII - Zelar pela manutenção da ordem e do bem estar social, promovendo ou fazendo promover festividades, programas recreativos e educacionais, torneios esportivos, etc., sempre que possível, dentro das posses do Clube; IX - Fazer tudo quanto seja possível para que a entidade alcance a plenitude de seus objetivos sociais; X - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, no período de 10 de abril, até o dia 10 de maio de cada ano, proposta orçamentária e planos de trabalhos para o exercício seguinte, na forma do Artigo 55, parágrafo 1º, inciso V; XI - Elaborar no final do exercício do ano fiscal do Clube e escriturar em livro próprio, inventário de forma analítica, abrangendo todos os materiais de consumo, bens de ativo imobilizado e bens patrimoniais da entidade, submetendo-o, posteriormente ao Conselho Fiscal; XII - Receber e transmitir, quando houver troca de Diretoria Executiva da Entidade, em documento próprio, o inventário descrito no inciso XI deste Artigo, sob pena de responsabilidade

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



pela Diretoria sucessora de eventual falta de qualquer material e ou bem, caso não haja tal formalização no momento da troca de Diretoria; XIII - Não contrair dívidas, a qualquer título (tais como: empréstimos bancários, fornecedores de mercadorias e serviços em geral) que na somatória e no final de cada mês, fique com saldo devedor, superior a 10% (dez por cento) do total da proposta orçamentária, sob pena de responsabilidade, pelo excesso verificado; XIV - Caso ocorra necessidade, de ultrapassar o limite acima estipulado por motivo de extrema necessidade e devidamente comprovado, deverá, encaminhar proposta circunstanciada e fundamentada, com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação.

Art. 76 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, praticando atos regulares da sua gestão, mas, assumem essas responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei, deste Estatuto, dos regulamentos sociais e excessos de mandato.

Parágrafo único - As responsabilidades de que trata este artigo prescrevem, em relação aos Diretores do Clube, em 3 (três) anos contados a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo das contas e do balanço do exercício em que se findou seu mandato.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 77 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete: I - A representação legal da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em geral nas relações com terceiros, podendo outorgar esses poderes a terceiros desde que seja membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo; II - Nomear, sem interferência de qualquer outro poder do Clube, os membros de sua confiança; III - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e, quando necessário, solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo observando rigorosamente este Estatuto. (Artigo 50, Inciso II e Artigo 56, Inciso II); IV - Assinar conjuntamente com o 1º Diretor Tesoureiro, ou substituto legal deste, cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias; V - Homologar ou vetar os nomes dos sócios indicados pelos diretores, para coadjuvar os departamentos, comissões ou delegações; VI - Dar posse aos Diretores por ele escolhido para comporem a Diretoria Executiva; VII - Nomear representantes do Clube junto às entidades que o mesmo estiver filiado; VIII - Adotar qualquer providência de caráter urgente e inadiável em nome do Clube, submetendo-a, posteriormente, à apreciação da v Diretoria, na primeira reunião subsequente; IX - Apresentar à Diretoria Executiva e às comissões competentes e posteriormente ao Conselho Deliberativo,

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



acompanhado dos pareceres das respectivas comissões, o relatório das principais ocorrências verificadas no ano social terminado, com demonstração de receitas e despesas até o dia 10 (dez) de Outubro do ano seguinte ao vencido; X - Autorizar, ou não, mediante solicitação expressa e fundamentada do Diretor Tesoureiro e, após prévio parecer do Conselho Fiscal, o recebimento parcelado de débito de sócio inadimplente, obedecidos os critérios e prazos abaixo, para esse tipo de transação excepcional, visando a seqüência da filiação do associado e o aporte de recursos para os cofres do Clube: a) o débito a ser negociado não deve ser inferior ao valor correspondente a 4 (quatro) vezes o valor da mensalidade familiar; b) o prazo da transação não pode ser superior a 10 (dez) meses, a partir da data do acerto; c) a nova dívida será garantida por títulos de crédito, correspondentes aos valores mensais e prazos acordados; d) o primeiro pagamento será sempre na data da transação; XI - Expedir ato normativo que venha atender aos interesses da sociedade, tais como, portarias, resoluções e ordens de serviço que não impliquem em aumento de despesas.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE GERAL

Art. 78 - Compete ao Vice-Presidente Geral da Diretoria Executiva, auxiliar o Presidente em suas funções e outras que lhe forem expressamente delegadas pelo mesmo, substituindo-o em suas ausências e seus impedimentos, hipótese em que lhe caberão todas as atribuições elencadas no Artigo 77.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos o Vice-Presidente Geral será substituído pelo Vice-Presidente Patrimonial e na falta deste pelo Primeiro Secretário.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 79 - Ao Primeiro Secretário, além de outras obrigações expressas neste Estatuto, compete: I - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva, colhendo as respectivas assinaturas; II - Zelar pela correspondência social, mantendo informada a Diretoria Executiva de seu conteúdo e da sua atividade; III - Orientar e distribuir o expediente para o Segundo Secretário; IV - Garantir a boa ordem dos serviços da Secretaria, bem como ordenar publicações e afixações de avisos e comunicados; V - Assinar a correspondência, avisos, circulares, comunicados, convites e outros documentos a etos a Secretaria; VI - Organizar e fiscalizar as fichas dos sócios, zelando para que nelas sejam registradas as devidas anotações quando da aplicação de penalidade, o exercício de qualquer, cargo ou comissão, bem como os votos de louvor, gratidão ou quaisquer outros, mudança de categoria, etc.

Art. 80 - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário no exercício das suas funções, ou de outras que lhe forem delegadas, substituindo-o em suas, faltas ou impedimentos.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



SEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 81 - Ao Primeiro Tesoureiro, além de outras obrigações expressas neste Estatuto, compete: I - Exercer a tesouraria da entidade, mantendo-a sob guarda e responsabilidade, arrecadando e fazendo arrecadar o numerário para os cofres sociais, numerários este que fará depositar em estabelecimento bancário idôneo, em nome do clube; II - Pagar as despesas visadas pelo Diretor do Departamento requisitante sempre com cheque nominal; III - Organizar, de acordo com as boas normas contábeis, a contabilidade do Clube mantendo-a sempre em dia, ainda que terceirizada; IV - Mensalmente encaminhar a Diretoria Executiva um balancete das contas do mês vencido, para a devida aprovação afixando-o no quadro de avisos; V - Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva a lista atualizada dos sócios em atraso com o pagamento das contribuições sociais, para fins de eliminação (Artigo 24 -Inciso VII) ; VI - Organizar os serviços, cobrança de taxas e contribuições sociais, tomando todas as providências para a sua boa ordem e funcionamento; VII - Assinar, com o Presidente, os cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias; VIII -Trimestralmente, encaminhar ao Conselho Fiscal posição de desempenho das verbas orçamentárias, suas alterações e esclarecimentos de eventual desvio entre os valores orçados e os realizados. IX - Apresentar após cada evento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização, de responsabilidade da Diretoria Executiva e seus Departamentos realizadores, demonstração financeira do evento, afixando-a no quadro de avisos, exceto quando terceirizados.

Art. 82 - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções, ou no de outras que lhe forem delegadas, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE PATRIMONIAL

Art. 83 - Compete ao Vice-Presidente Patrimonial, essencialmente administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis da entidade, promovendo a responsabilidade das pessoas que, por dolo ou culpa, causarem prejuízos ao patrimônio social sendo suas atribuições: I - Auxiliar o Presidente no desempenho de seu mandato; II - Superintender toda atividade patrimonial referente a construções, demolições, conservação dos imóveis, móveis e equipamentos, compra e estocagem de materiais; III - Receber as requisições do material necessário e solicitado pelos departamentos; IV - Informar, com urgência e por escrito, à Diretoria Executiva, danos verificados nos próprios do Clube, bem como em outros bens utilizáveis.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



SEÇÃO VI DO DIRETOR DE ESPORTES

Art. 84 - O Diretor de Esportes é o responsável pela organização, administração, orientação e fiscalização de todas as atividades esportivas do Clube, competindo-lhe: I - Indicar técnicos, auxiliares e associados como diretores adjuntos dos vários departamentos de esportes, sob aprovação do Presidente da Diretoria Executiva; II - Organizar juntamente com os técnicos e auxiliares um fichário de todos os atletas do Clube em suas especialidades; III - Organizar anualmente os quadros dos sócios atletas; IV - Organizar, dirigir, incentivar e premiar a prática da cultura física, e dos desportos amadores entre os associados e dependentes, promovendo a participação do Clube em campeonatos e torneios oficiais ou amistosos, além de campeonatos ou torneios internos; V - Requisitar todo o material necessário às atividades esportivas do Clube; VI - Impor disciplina e propor penalidades aos atletas; VII - Enviar à Secretaria as notícias sobre as atividades esportivas do Clube que possam e devam ser publicadas; VIII - Prestar com brevidade as informações solicitadas pelos poderes constituídos da entidade; IX - Adotar medidas urgentes e inadiáveis para o seu departamento, submetendo-as, posteriormente, à Diretoria; X - Conceder liberdade de ação aos técnicos, auxiliares e médicos subordinados ao seu Departamento, para que os mesmos possam, dentro das suas atribuições e deveres, adotar medidas que julgarem acertadas e convenientes, com relação aos métodos de treinamento escalação de equipes e tratamentos médicos; XI - Elaborar os regulamentos internos relativos às atividades esportivas da entidade, assim como os relativos aos campeonatos ou torneios, "ad referendum" da Diretoria Executiva (Artigo 75 -Inciso II).

SEÇÃO VII DO DIRETOR SOCIAL

Art. 85 - Ao Diretor Social Compete: I - Organizar e realizar, Com aprovação da Diretoria Executiva, todos os tipos de recreação para o bom entretenimento dos sócios, Com exceção daqueles relativos aparte esportiva; II - Organizar e realizar, com aprovação da Diretoria Executiva, excursões à outras cidades; III - Recepcionar as autoridades e convidados, quando em visitas às dependências do clube. IV - Indicar associados como diretores adjuntos para a área cultural e social, sob a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VIII DO DIRETOR DE MARKETING

Art. 86 - Compete ao Diretor de Marketing, a ser nomeado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva: I - Indicar diretores adjuntos e auxiliares para a área de propaganda e marketing, sob aprovação do Presidente; II - Promover a divulgação, por todos os meios possíveis, de todos os eventos e de toda a infra-estrutura oferecida pelo clube, visando expor aos interessados

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573



as múltiplas vantagens em participar do quadro associativo; III - Sugerir à Diretoria Executiva contratação de profissionais ou empresas especializadas no ramo de publicidade e marketing, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 87 - As eleições gerais no Clube de Regatas Bandeirantes se realizarão por escrutínio secreto e mediante chapas completas apresentadas na forma estipulada neste capítulo.

Parágrafo único - As eleições regulares serão realizadas no segundo trimestre do ano que terminar o mandato da Diretoria Executiva (Artigo 73).

Art. 88 - A Assembléia Geral, quando se tratar de eleições, será Convocada no mínimo, 40 (quarenta) dias antes da data marcada para o pleito, mediante edital afixado em lugar visível na sede do Clube e publicado uma vez na imprensa local.

Parágrafo único - Do edital deverá constar o número de sócios com direito a voto até aquela data, e que as chapas concorrentes deverão ser registradas na Secretaria do Clube até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 89 - As chapas concorrentes, encimadas por cabeçalho indicativo à cor escolhida compiladas em 03 (três) vias, deverão conter os nomes e assinaturas dos candidatos aos cargos de Conselheiros 30 (trinta) efetivos e 15 (quinze) suplentes, conforme Artigo 45, Inciso I e seu Parágrafo Único.

§ 1º - Em cada chapa concorrente ao pleito, o número de sócios remidos não poderá, ultrapassar em 40% (QUARENTA POR CENTO) ao estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para que possam concorrer ao pleito, os candidatos não podem ter sofrido a penalidade prevista no Inciso II do Artigo 20 do Estatuto Social, por um período de 4 (quatro) anos.

§ 3º - As chapas concorrentes também deverão indicar os nomes de seus candidatos à Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva, que irão concorrer aos respectivos cargos quando da eleição do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 55 § 1º Inciso II do Estatuto.

Art. 90 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 1º - Ocorrendo essa hipótese, prevalecerá a chapa que primeiro for apresentada e registrada na Secretaria, devendo as demais substituir o candidato que figura em mais de uma chapa.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

§ 2º - O requerimento, acompanhado da chapa completa, esta em 3 (três) vias, deverá ser entregue e protocolado na Secretaria do Clube, observando o prazo do Parágrafo Único do Artigo 88.

§ 3º - Uma via da chapa permanecerá em poder do apresentante, devidamente anotados dia e hora de seu recebimento.

§ 4º - Uma outra via será imediatamente enviada à Tesouraria e a terceira permanecerá na Secretaria, procedendo-se a conferência sobre a qualificação dos candidatos, se estão em pleno gozo de seus direitos sociais; em especial se podem votar e serem votados (Art. 18 -Inciso VI), observando-se ainda, se não ocorre a hipótese prevista no Artigo 90.

§ 5º - A Secretaria e a Tesouraria terão um prazo de 5 (cinco) dias para as providências previstas no parágrafo anterior. Em havendo irregularidade com alguns dos componentes de chapas, o sócio responsável pela apresentação daquela será intimado para, no prazo de 3 (três) dias contatos da intimação por escrito, a proceder a regularização da falta apontada facultando a substituição do sócio que estiver em situação irregular, por outro, sem devolução de prazo após nova conferência, se irregular. A documentação, acompanhada daquelas informações, será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, verificará as condições de admissibilidade das chapas apresentadas, as quais, estando conforme ao Estatuto, serão então aceitas e declaradas como regularmente registradas, determinando a imediata publicação das mesmas na sede da entidade e pelo menos 1 (uma) vez na imprensa local.

§ 7º - A decisão que indeferir o registro de chapa será fixado em lugar visível na sede do Clube, e dela caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Deliberativo do Clube.

§ 8º - A primeira dessas publicações deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

§ 9º - Cada chapa registrada receberá um número, a começar de "1" (um), obedecendo rigorosamente a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 10º - As publicações das chapas registradas (§ 6º) deste artigo deverão mencionar a respectiva cor e o número do registro.

Art. 91 - O registro de chapas concorrentes, compiladas na forma estabelecida no artigo 89, será feito mediante requerimento assinado pelos sócios componentes da chapa.

Art. 92 - Na hipótese de haver uma única chapa concorrente que, preenchendo todos os requisitos estatutários, tenha sido aceita e registrada, o Presidente do Conselho Deliberativo, declarará a mesma eleita através ato formal e publicado na sede do Clube e, uma vez, na imprensa local, no qual fixará a data para eleger e dar posse nos membros de sua mesa diretora, eleger e dar posse do Presidente e Vice Presidente Geral da Diretoria Executiva, eleger e dar posse aos membros titulares e suplentes dos Conselhos: Fiscal, de Sindicância e da Câmara de Julgamento, em conformidade com o Artigo 55, Parágrafo 10, Incisos I, II e III, combinado com Artigo 99 deste Estatuto.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



Art. 93 - Registradas regularmente duas ou mais chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá: I - Designar tantas mesas receptoras de voto quantas entender necessárias para maior celeridade do procedimento eleitoral, compostas de dois mesários C escrutinadores; II - Determinar à secretaria que forneça às mesas receptoras todo material necessário, inclusive relação de associado em pleno gozo de seus direitos; III - Ordenar a confecção de cédula única, na qual haverá a indicação das chapas devidamente registradas, com os dizeres, "Voto para Chapa" seguidos de um pequeno quadrado em branco, em cujo interior o eleitor deverá por apenas o número de registro da chapa por ele escolhida.

Art. 94 - As chapas concorrentes terão o direito de indicar previamente e por escrito um fiscal para cada Mesa Receptora, assim como terão direito de obter junto à Secretaria a relação de sócios ativos no quadro social, com os respectivos endereços constantes no cadastro do clube.

Art. 95 - As eleições deverão ser obrigatoriamente realizadas em um domingo, ou feriado, com início às 9:00 horas e término às 17:00 horas;

Art. 96 - No dia das eleições, iniciados os trabalhos, proceder-se-á da seguinte forma: I - O eleitor após identificar-se com a sua carteira social, terá seu nome verificado se consta ou não, na relação dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com os cofres do Clube; II - Consultada sua regularidade, o eleitor assinará o livro de votação correspondente à mesa que recolherá o seu voto. III - Em seguida, receberá uma cédula única, devidamente rubricada no ato pelos membros da mesa e se encaminhará à cabine indevassável em cujo interior deverá assinalar na cédula única o número de registro da chapa escolhida de forma legível, dobrando-a; IV - Com a cédula dobrada, ao sair da cabine, a exibirá para a mesa, a qual verificará se é a mesma que foi entregue, devidamente rubricada, colocando-a então na urna.

Art. 97 - Terminando O horário da votação, cada mesa receptora passará à apuração dos votos que recolheu, primeiramente conferindo o número de cédulas colocadas na urna com o livro de Votação e, sendo coincidentes, iniciará a contagem dos votos, sendo permitida a presença de um representante de cada chapa concorrente.

Art. 98 - Encerrados os trabalhos de apuração, os resultados de cada mesa serão totalizados, encontrando-se assim, o resultado final.

§ 1º - Encerrados os trabalhos, será lavrada ata circunstanciada, consignando-se os resultados de cada mesa e sua atualização, assim como do número de votantes, votos nulos ou em branco, eventuais anormalidades, enfim, um relato de todos os acontecimentos.

§ 2º - A ata deverá ser assinada por todos os membros das Mesas Receptoras e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, à quem competirá o resultado final e declarar a chapa vencedora do pleito.

§ 3º - Os Conselheiros eleitos serão automaticamente empossados mediante o simples anúncio do Presidente do Conselho Deliberativo, mesmo que se ache ausente do recinto.

Art. 99 - No decorrer dos 10 (dez) dias seguintes à eleição, o Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente para cumprir o disposto no Artigo 55 -Incisos I, II e III.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



Art. 100 - O direito ao voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido exercê-lo através de procurador.

Art. 101 - As eleições gerais, convocadas de acordo com esse título, se realizarão através de Assembléia Geral, conforme previsto no Inciso I, do Artigo 45 deste Estatuto.

Art. 102 - Se no prazo a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 88 não ocorrer apresentação de chapas concorrentes às eleições, ou resultado das apurações apontar um empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a nova designação das eleições, de conformidade com os Artigos 93 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo único - Em ambas as hipóteses, os mandatos dos membros de todos os órgãos do Clube ficarão prorrogados até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 - As disposições permanentes e transitórias estabelecidas neste Estatuto, as Resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva obrigam à todos os sócios, os quais não poderão se escusar ao devido cumprimento alegando ignorância.

Parágrafo único - Todos os livros, documentos e papéis de qualquer natureza, de interesse social devem permanecer obrigatoriamente na Secretaria do Clube, em lugares de fácil localização.

Art. 104 - Tendo em vista as modificações introduzidas no Clube, feitas com o único objetivo de ampliar, desenvolver e engrandecer a entidade, elas prevalecem para todos os efeitos de direito.

Art. 105. – As cores representativas do Clube continuam sendo: preto, vermelho e branco, em cujo distintivo haverá a Inscrição C.R.B., devendo estas cores, obrigatoriamente, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, prevalecer, em todas as instalações, patrimônio, dependências e uniformes esportivos das equipes em competições.

Art. 106 - As disposições das leis, assim como das instruções, resoluções e portarias baixadas pelas autoridades de desportos hierarquicamente superior, são partes integrantes deste Estatuto.

Art. 107 - A presença de menores no recinto do Clube, nos dias de concentrações, competições esportivas ou reuniões sociais, será sempre determinada de conformidade com as instruções emanadas do Juizado de Menores da Comarca.

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



Art. 108 - A prática de jogos carteados permitidos por lei poderá ser introduzida no recinto do Clube, mediante regulamento específico, após aprovação do Conselho Deliberativo, obedecida rigorosamente a legislação cabível.

Art. 109 - Qualquer modificação ou alteração estatutária só será procedida mediante aprovação da Assembléia Geral, órgão máximo do Clube, que será convocado extraordinariamente para esse fim, de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - A fim de proceder estudos preliminares para os fins previstos no "caput" deste artigo, será formada comissão composta por 15 (quinze) membros, sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo, escolhidos dentre os conselheiros desse mesmo Conselho, por votação de seus pares, em reunião convocada para esse fim, reunindo-se com quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um.

§ 2º - Após formada a Comissão, terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos trabalhos que, discutidos e analisados em reunião do Conselho Deliberativo, convocado na forma do parágrafo anterior, serão votados. Se aprovados por maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um, serão encaminhados para aprovação da Assembléia Geral, na forma prevista do "Caput".

Art. 110 - A dissolução da sociedade somente poderá ocorrer em virtude de insuperável dificuldade financeira ou qualquer outro motivo que impeça a consecução dos seus objetivos, cuja matéria será obrigatoriamente submetida à consideração da Assembléia Geral, que decidirá por votação da maioria absoluta dos presentes, não sendo válida se não contar com 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto.

Parágrafo único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado por deliberação dos associados, primeiramente a instituição municipal, na falta desta a estadual ou federal, de assistência social ou benemerência com fins não econômicos.

Art. 111 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscais e de Sindicância, ou Presidente do Conselho Deliberativo que venha a candidatar-se à eleição para o exercício de qualquer mandato público, deverá afastar-se do cargo que ocupa no clube, desde 6 (seis) meses antes das eleições.

§ 1º - Se eleito, deverá renunciar ao cargo que ocupa no Clube, desde que haja incompatibilidade para o exercício simultâneo das funções.

§ 2º - Haverá incompatibilidade se o candidato for eleito para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, para a Assembléia Legislativa Estadual e para o Congresso Nacional.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br



CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

FUNDADO EM 21-02-1937

REGISTRADO SOB N° 131 NO LIVRO DE REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS DE BRAGANÇA PAULISTA – CGC:
44.711.166/0001-91

Art. 112 - Após a aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada para esse fim específico (Artigo 109), às alterações deste Estatuto Social, entrarão em vigor na data de sua aprovação, ficando revogados todos os dispositivos por elas alterados.

Estatuto aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2.007, com a presença dos sócios abaixo: Antonio Jair Lisboa, José Luiz Adelino de Oliveira, Paulo Afonso Lima Figueiredo, José Aparecido Barbosa, Ciro José Salarolli, Ricardo Segur, Donato Lucas Filho, José Roberto Zago, João Batista Jameli, Edson Munhoz, Marcelo Vicente Zago, Francisco José Franco, Paulo Sérgio de Moraes, Sebastião Aparecido Vilaça, Oscar Mamoru Nishimura, Domingos Ronaldo da Silva.

Bragança Paulista, 17 de maio de 2007.

JOSÉ ROBERTO ZAGO

Presidente do Conselho Deliberativo

ADRIANO DONIZETE ROCHA
Secretário do Conselho Deliberativo

GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA
Advogado OAB/SP 201.804

SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO:

Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Bairro Tanque do Moinho
CEP 12.910-200 – BRAGANÇA PAULISTA – SP
Fones: 4035-1050 / 4035-1798 / 4035-1573

e-mail: crbandeirantes@uol.com.br / Site: www.crbandeirantes.com.br